

Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba CREA-PB  
Súmula Sessão Plenária Nº 601 - DO CREA-PB

Início: 18h00 horas  
Término: 20h15 horas  
Local: Auditório do CREA/PB

DATA: 15 de maio de 2012

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng <sup>o</sup> Agr <sup>o</sup> Giucélia Araújo de Figueiredo	<p>-Declara aberta a Sessão Plenária Ordinária do CREA-PB Nº 601, na qualidade de Presidente, após verificação de quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Adilson Dias de Pontes, José Leandro da Silva Neto, Hercílio Rique de Sousa, Luiz Barreto Rabelo, Ronaldo Fernandes de Lavor, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Márcio Galvão Ebrahim, João Paulo Neto, João de Deus Barros, João Paulo Trigo Querette; Frederico Augusto Guedes Pereira Pitanga, Naor Moraes de Melo, Bertolino da Costa Agra, Vicente de Paula Lucena de Oliveira, Luiz Carlos de Sá Barros, Hugo Barbosa de Paiva Jr, Vital Maria Lins Guerra, Otávio Alfredo Falcão O. Lima, Cândida Régis Bezerra de Andrade, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Renan Guimarães de Azevêdo, Anselmo de Almeida Luna, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Maurício Timótheo de Souza, Carlos Cabral de Araújo, José César de Albuquerque Costa, José Lenilton de Carvalho Edmilson Alter Campos Martins. Justificaram ausência os Conselheiros: Luiz Barbosa da Silva Filho, Francisco de Assis Araújo Neto, Ronaldo Urquiza Herculano, Jonathan Clayton de Albuquerque Diniz, Maria Sallydelândia Sobral de Farias, João Alves Casado, Homero Catão Maribondo da Trindade, Alberto de Matos Maia, Saulo Feitosa Ferreira e Jorge Luiz Rocha. Presentes a Sessão os profissionais Eng.Civ. Antonio Carlos de Aragão, Superintendente; Eng.Civ. Antonio César Pereira Moura, Gerente de Fiscalização, Eng.Civ. Corjesu Paiva dos Santos, Assessor Institucional do CREA-PB, Eng.Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa, Assessor Técnico, Adv. Ismael Machado da Silva, Assessor Jurídico; Dr<sup>o</sup> Teresinha Pereira da Silva Lopes, Contadora, João Gomes da Fonseca, Gerente de Infraestrutura, Eng<sup>o</sup> Agr<sup>o</sup> Alméria Vitória Saraiva Carniato, Ouvidora e o Eng.Civ. Paulo Laércio Vieira, Assessor Parlamentar; Téc. Elet. José Arimatéa Albuquerque de Almeida, Presidente da APROGEO.</p> <p>-Registra a presença dos Engs. Agr. Antonio Alberto Diniz de Medeiros e Mec. José Ariosvaldo Alves da Silva, Diretores Geral e Financeiro da MUTUA-PB.</p> <p>-Convida a Diretoria para compor a Mesa dos trabalhos;</p> <p>-Convida os presentes para ouvir o Hino Nacional.</p>

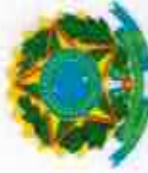




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

<b>2.0</b>	Apreciação e aprovação de Súmula anterior	Eng <sup>a</sup> Agr <sup>a</sup> <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b>	<p>-Submete a Súmula Nº 600 de 09/04/12, previamente distribuída à consideração dos presentes, que posta em votação, foi aprovada por unanimidade.</p>
<b>3.0</b>	Informes	Eng <sup>a</sup> Agr <sup>a</sup> <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b>	<p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Registra realização de Audiência Pública, para apresentação do Empreendimento Elizabeth Cimentos Ltda, ocorrida no último dia 04 de maio 2012, na Casa de Recepções Paradise, em Alhandra-PB, tendo o CREA-PB, sido representando pelo Ass. Institucional Eng.Civ. Corjesu Paiva dos Santos. Na ocasião tece comentário sobre a importância do empreendimento para o estado; ressaltando o foco importante na geração de emprego e renda. Destaca a importância da participação do CREA-PB, na discussão da matéria;</p> <p>-Registra reunião realizada junto a Presidência do Sindicato dos Técnicos Agrícolas, para tratar sobre atribuições dos Técnicos Agrícolas, Decreto Nº 90.922/85, motivados pela sentença exarada por Mandado de Segurança;</p> <p>-Dá conhecimento sobre a realização do Seminário sobre a renovação do terço, promovido pelo CONFEA, nos dias 07,08 e 09/05/12, em Brasília, tendo o CREA-PB, sido representando por membro da Comissão, Secretaria de Câmaras e Chefia de Gabinete;</p> <p>-Dá conhecimento de treinamento promovido pelo CONFEA, sobre o Programa PRODESU, nos dias 10 e 11/04/12, em Brasília-DF, tendo o CREA-PB sido representado pelos Assessores: Sérgio Quirino, Coordenador do Programa e Felipe Augusto, da Contabilidade;</p> <p>-Registra a realização da 3ª Reunião do Colégio de Presidentes do Sistema que acontecerá na cidade de Foz do Iguaçu-PR, no período de 28 a 30/05/12;</p> <p>-Dá conhecimento da solenidade de posse da nova Diretoria da APROGEO que acontecerá no auditório do CREA-PB, no próximo dia 29/05/12, as 18h00;</p> <p>-Dá conhecimento da realização de cursos de capacitação profissional "Engenharia de Incêndio", promovido pelo profissional TELMO BRENTANO, que acontecerá nas dependências do auditório do CREA-PB, dias 31 de maio e 01 de junho/12, das 08 às 12h e das 13h30 às 18h. Preço do curso R\$ 550,00 ou 3x R\$ 200,00;</p> <p>-Registra a realização do Treinamento de funcionários dos CREAs, CONFEA e MÚTUA, com data a ser programada no mês de maio/12, conforme OF. CIRC. 0629/12;</p> <p>-Registra com sentimento o falecimento das genitoras do Diretor Administrativo da MUTUA Eng.Elet. <b>Antonio da Cunha Cavalcanti</b> e da servidora <b>Benalva Pereira do Nascimento</b>, ocorridos no último domingo próximo passado, ocasião das</p>

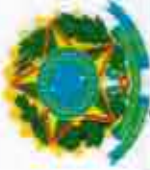




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

<b>Eng<sup>a</sup> Civ. Cândida Régis B. de Andrade</b>	Comemorações do "Dia das Mães". Apresenta sentimentos e propõe um minuto de silêncio em memória das falecidas;
<b>Eng. Civ. Francisco Xavier Bandeira Ventura</b>	-Cumprimenta a todos. -Dá conhecimento aos presentes que está sendo formatado o Seminário de Fiscalização, previsto para o mês de junho, na cidade de Campina Grande-PB. Na ocasião encarece sugestões de alguns Coordenadores de Câmaras.
<b>Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> Giucélia Araújo de Figueiredo</b>	-Cumprimenta a todos. -Informa que o IBAPE-PB, estará realizando na cidade de Patos-PB, com apoio total do CREA e SENGE, um curso de Avaliação de Imóveis direcionado aos profissionais daquela cidade e adjacências. Destaca que toda organização para realização do evento está sendo providenciada objetivando a divulgação do evento junto aos profissionais.
<b>Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes</b>	-Registra que o curso foi elaborado com a perspectiva de atender as demandas daqueles profissionais, razão pela qual o CREA-PB entrou com a contrapartida, no sentido de que o valor ofertado fosse acessível a todos os profissionais.
<b>Eng. Agr. Ronaldo Fernandes Lavor</b>	-Cumprimenta a todos. Encarece aos Conselheiros presentes a participação nos eventos promovidos pelo Clube de Engenharia, bem assim, a regularização das anuidades, daqueles que se encontram irregular. Registra a realização das festividades do "Dias das Mães", ocorrido no último domingo, próximo passado. Informa que as mesas para realização das festividades juninas já estão sendo ofertadas ao preço de R\$ 40,00. Diz que o evento acontecerá no dia 15/06/12. Registra ainda que por ocasião da Assembleia Geral realizada no último dia 17/05/12, foi autorizada a venda do imóvel de propriedade do CEP-PB, situado a Av. Barão de Abiaí, Centro. Desta feita, informa que o prédio se encontra à disposição a quem possa interessar.
<b>Eng. Civ. Corjesu Paiva dos Santos</b>	-Cumprimenta a todos. -Registra com pesar o falecimento dos profissionais Espedito Barbosa de Almeida e José Pires Pinto, ocorridos no corrente mês. Na ocasião ressalta os relevantes serviços prestados pelos colegas profissionais no exercício de suas funções.
<b>Eng. Civ. Corjesu Paiva dos Santos</b>	-Cumprimenta a todos. -Dá conhecimento de sua participação em Audiência Pública, na cidade de Esperança PB, nesta data, que tratou da interdição da I.L.P.I. – Fundação Albergue Eliane Correia Sales; -Registra ainda que o CREA-PB estará celebrando convênio de parceria junto ao



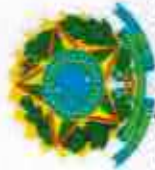


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

<p>Eng. Agr. <b>Antonio Alberto Diniz de Medeiros</b> Diretor Regional MUTUA-PB</p>	<p>Ministério Público Estadual, com a finalidade de manter a formação da Comissão de Acessibilidade dos Prédios Públicos e de Uso Público e à adequada proteção aos cidadãos e a sociedade nas áreas de engenharia e agronomia, através de ações preventivas, educativas e fiscalizatórias.</p>
<p>Eng. Agr. <b>Antonio Alberto Diniz de Medeiros</b> Diretor Regional MUTUA-PB</p>	<p>-Cumprimenta a todos. -Registra que a DIREX – Diretoria Executiva da MÚTUA-PB criará um GT para viabilizar a instalação das MÚTUAs no âmbito dos CREAs. Diz que o seu nome foi honrosamente indicado para fazer parte dos cinco nomes que serão apresentados MUTUA, para indicação a composição do GT. -Registra com pesar o prematuro falecimento da irmã do colega Jorge Casé, ocorrido nesta data em São Paulo-SP.</p>
<p>Eng.ª Agr.ª <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b></p>	<p>-Menciona que as notícias tristes, só trazem a certeza de que a vida é curta e deverá ser vivida na sua plenitude. Na ocasião se acosta a dor do colega profissional.</p>
<p>Eng. Civ. <b>Antonio Carlos de Aragão</b> Superintendente</p>	<p>-Cumprimenta a todos. Registra a nova metodologia adotada para apreciação dos processos decorrentes de autos de infração, considerando o grande volume de processos oriundos das Câmaras especializadas em conformidade com a Res. 1.018 – CONFEA, que seguem para apreciação do plenário. Na ocasião tece esclarecimentos dos procedimentos adotados ressaltando a orientação da auditoria do CONFEA, no sentido de que os processos sejam analisados de forma célere, para apreciação e votação em bloco. Destaca que aqueles assuntos de complexidade que por um acaso apresentem dúvidas, os mesmos podem ser retirados de pauta, ou baixados diligência, para uma melhor fundamentação da relatoria. Agradece atenção e se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos.</p>
<p>Eng.ª Agr.ª <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Eng. Civ. <b>Antonio Mousinho F. Filho</b></p>	<p>-Convida o 1º Secretário para proceder à leitura dos Expedientes: -Cumprimenta a todos e procede com os Expedientes: 1. Decisão PL N° 145/2012 – Aprova a prestação de contas do CREA-PB, relativa ao PRODESU – PRODAFISC/2010; 2. Decisão PL N° 129/2012 – Autoriza o repasse de R\$ 310.464,82 (trezentos e dez mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), ao CREA-PB, nos exatos termos do Convênio; 3. Decisão PL N° 116/2012 – Referenda a Portaria AD N° 31/2012, que aprovou "ad-referendum", do Plenário a lavratura de Convênios de auxílio financeiro com os</p>
<p>4.0 Expedientes</p>	

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Antonio Carlos de Aragão', 'Antonio Mousinho F. Filho', and others.]*

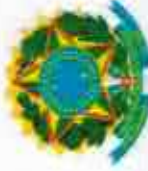




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

<b>5.0</b>	Ordem do Dia	Eng. <sup>a</sup> Agr. <sup>a</sup> <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente	<p>CREAs que contribuam com valor igual ou inferior a 1.5% na receita do CONFEA e dá outras providências;</p> <p>4. Res. <b>1.039/12</b>, que Regulamenta a sucessividade de mandatos para funções eletivas do Sistema CONFEA/CREAs e MUTUA e dá outras providências;</p> <p>5. Res. <b>1.038/12</b>, que altera a Resolução N° 1.032/11, que dispõe sobre a celebração de convênios com entidades de classe e instituições de ensino superior e dá outras providências;</p> <p>Nota publicada Correio da Paraíba "CREA FAZ ALERTA SOBRE PRÉDIOS ANTIGOS", datada de 23/04/2012.</p>
		Eng. Civ. <b>Antonio Mousinho F. Filho</b>	<p>-Registra a presença dos profissionais que compõem a estrutura auxiliar: Superintendente; Assessor Institucional; Assessor Técnico; Gerente de Infraestrutura; Chefia de Gabinete; Secretária; Gerente de Fiscalização; Secretária, colaboradores que compõem o time de suporte do CREA-PB, ressaltando o empenho daqueles que estão fazendo a diferença.</p> <p>-Em seguida, procede com os itens constantes da Ordem do Dia:</p> <p>-5.1. Posse dos Conselheiros representantes das Entidades de Classe (SENGE-PB; AEA-PB e CEP-PB) e Instituição de Ensino (UFPG), com base na Decisão PL N° 391/2012 – CONFEA. Na ocasião faz leitura dos expedientes oriundos das Entidades de Classes e Instituição de Ensino, contendo as respectivas indicações e encarece ao 1º Secretário Eng. Antonio Mousinho, proceder com a Posse dos representantes.</p>
			<p>-Faz leitura dos Termos de Posse e convida os profissionais indicados pelas Entidades, a saber: Civil: Eng. Civ. Edmilson Alter Campos Martins – Titular, <b>Clube de Engenharia da Paraíba – CEP-PB</b>; Civil: Eng. Civ. <b>Alberto José Colaço Catão</b> – Titular, Eng. Civ. <b>Bertolino da Costa Agra</b>, Titular, Geominas: Eng. Minas <b>Vicente de Paula Lucena de Oliveira</b> – Titular, Eng. Minas <b>Wandemberg Bismarck Colaço de Lima</b> – Suplente – Sindicato dos Engenheiros do Est. da Paraíba – SENGE-PB; Agronomia: Eng. Agr. <b>José Lenilton de Carvalho</b> – Titular, Suplente sem indicação – Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado da Paraíba – AEA-PB; Téc. Geominas <b>Leandro Rodrigo Vieira de Oliveira</b>, Suplente complementação de mandato (2010/2012) – Sindicato dos Técnicos Ind. SINTEC-PB; Instituição de Ensino: Modalidade Engenharia de Minas: Eng. Minas <b>José César de Albuquerque Costa</b>, Titular e Eng. Minas <b>Antonio Pedro Ferreira Sousa</b>, Suplente, a saber. Em seguida convida cada profissional para assinatura do Termo de Posse, que após assinado sob a presença de todos, declara-os devidamente empossados, sob aplausos dos presentes.</p>





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

<p>Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Parabeniza os Conselheiros empossados desejando-lhes profícua gestão no cumprimento de seus mandatos, ressaltando que o pensar do Conselheiro é "pensar a Entidade" a qual representa, considerando que aqueles representantes trazem a responsabilidade da representação de cada entidade de classe. Diz: "Não existe CREA fortalecido, sem Entidade fortalecida"! Finaliza desejando boas vindas aos empossados;</p> <p>-5.2. Apreciação de <b>Balancete Analítico, referente aos meses de fev/mar/12.</b> Interessado: Comissão de Orçamento e Tomada de Contas. Relator: Eng.Civ. <b>Vital Maria Lins Guerra.</b></p>
<p>Eng.Civ. <b>Vital Maria Lins Guerra</b> Coordenador da Comissão de Compras e Orçamento</p>	<p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Registra que a documentação foi previamente analisada pela Comissão de Compras e Orçamentos, cuja documentação se encontra devidamente em conformidade com os ditames da legislação que norteia a matéria, razão pela qual a Comissão apresenta parecer favorável ao deferimento do mérito, ou seja, pela aprovação do parecer concernente ao Balancete referente aos meses supramencionados.</p>
<p>Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes, que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>-5.3. Prestação de Contas da MÚTUA-PB. (abr/12). Relator: Eng. Mec. <b>José Artosvaldo Alves da Silva</b>, Diretor da MÚTUA-PB. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng. Mec. <b>José Artosvaldo Alves da Silva</b> Diretor da MÚTUA-PB</p>	<p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Procede relato dos Processos de Prestação de Contas da MÚTUA, expondo detalhadamente todas as despesas, receitas e cessões de benefícios realizados nos citados meses e em seguida, coloca o Processo a disposição dos presentes agradecendo a atenção. Em seguida submete as citadas prestações ao conhecimento dos presentes.</p>
<p>Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Identifica os presentes das prestações de contas apresentadas.</p> <p>5.4. Processo Nº <b>PRO 14321/12</b>, Interessado: <b>SENGE-PB</b>. Assunto: <b>Celebração Convênio repasse ART</b>, com base na Res. 1.032/2011 - CONFEA. Relator: Eng.Civ. <b>Adilson Dias de Pontes</b>. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng.Civ. <b>Adilson Dias de Pontes</b></p>	<p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Procede a relato do Processo que trata de celebração de Convênio junto a Entidade de Classe SENGE-PB, objetivando o repasse de percentual no que tange arrecadação de ART, com base na Resolução Nº 1.032/2012 - CONFEA. Destaca na ocasião que o normativo de que trata o assunto foi reformulado recentemente, motivado pela Res.</p>



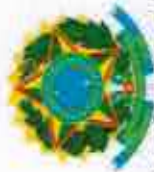


Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

	<p>1.032/12. Destaca que foi composta uma Comissão, conforme recomenda a legislação para apreciar a documentação contida no processo, tendo a Comissão apresentado parecer pela celebração do Convênio, tendo em vista a entidade atender o disposto no normativo. Face às considerações apresenta parecer favorável ao deferimento do mérito e em seguida, submete-o a consideração dos presentes.</p>
<p>Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> Giucélia Araújo de Figueiredo</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes, que posto em votação foi aprovado por unanimidade. 5.5. Processo Nº PRO 88973/08, Interessado: IFPB, Assunto: <b>Cadastro de curso de graduação</b>. Relator: Eng.Civ. <b>Adilson Dias de Pontes</b>. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng.Civ. <b>Adilson Dias de Pontes Trindade</b></p>	<p>-Procede a relato dos autos que tratam de solicitação oriunda do CEFET-PB, para cadastro do curso de Tecnologia em Automação Industrial no âmbito do CREA-PB, considerando que o processo foi devidamente instruído e devidamente apreciado pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional e pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química, tendo parecer favorável ao cadastro do curso de Tecnologia em Automação Industrial, <b>fixando atribuições correspondentes à área de habilitação de engenharia elétrica, nos termos do art. 16, da Resolução Nº 313/86</b> – CONFEA, apresenta parecer favorável ao deferimento do mérito fixando <b>atribuições correspondentes à área de habilitação de engenharia elétrica, nos termos do art. 16, da Resolução Nº 313/86</b> – CONFEA. Em seguida, submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes, que posto em votação foi aprovado por unanimidade. -Procede com apreciação dos processos de notificação, conforme preceitua a legislação e na ocasião destaca a metodologia adotada pela gestão no sentido de dar celeridade a demanda. Ressalta o volume de processos oriundos das Câmaras Especializadas para apreciação no Plenário. Diz que a metodologia adotada trará de certo a oportunidade do CREA-PB discutir matérias de interesse dos profissionais, destacando que as Câmaras Especializadas são os atores principais que apresentarão temas de relevância para discussão. Na ocasião pede a colaboração e a compreensão de todos, dizendo que o CREA-PB só terá a ganhar. Em seguida procede com o item: 5.6. Processo Nº ICA 73629/11, Interessado: <b>Concretex Com. Const. Serv. Ltda.</b>, Assunto: A.I. Pessoa Jurídica, executando atividades técnicas sem visto. Eng.Civ. <b>Adilson Dias de Pontes</b>. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p>

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Adilson Dias de Pontes' and other illegible signatures.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

<p>Eng. Civ. <b>Adilson Dias de Pontes</b></p>	<p>-Procede relato dos autos que tratam de interposição de recurso apresentado pela interessada, acerca da Decisão Nº 937/2011, da Câmara Especializada de Engenharia Civil, em razão da mesma, na qualidade de pessoa jurídica se encontrar executando atividades afetas a área tecnológica sem o devido visto no âmbito do CREA-PB, considerando que a interessada apresentou defesa de forma tempestiva e que houve a regularização do fato gerador da infração, ou seja, procedeu o visto, apresenta parecer que alega que a interessada em sua defesa não apresenta fato novo, razão pela qual, indefere o mérito com a manutenção do auto de infração, conforme decisão da CEEC. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes que posto em votação, foi aprovado por unanimidade; <b>5.7. Processo Nº JPA 65572/10, Interessado: Stemac S/A – Grupos Geradores.</b> Assunto: A.I. Pessoa Jurídica, executando atividades técnicas sem visto. Eng. Civ. <b>Adilson Dias de Pontes.</b> Na ocasião convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng. Civ. <b>Adilson Dias de Pontes</b></p>	<p>-Procede relato dos autos, que tratam de interposição de recurso apresentado pela interessada acerca da Decisão Nº 164/2011, da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, em razão da mesma, na qualidade de pessoa jurídica se encontrar executando atividades afetas a área tecnológica sem o devido visto ou registro no âmbito do CREA-PB, considerando que a interessada não apresentou defesa em tempo hábil, sendo, portanto, considerada revel, apresenta parecer que defere pelo mérito, com a isenção da multa aplicada, em razão da regularização da pendência dentro do prazo de 60(sessenta) dias. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes que posto em votação, foi aprovado por unanimidade; <b>5.8. Processo Nº JPA 65482/10, Interessado: Indústria e Comércio Hidromar Ltda,</b> Assunto: A.I. Pessoa Jurídica, executando atividades técnicas sem visto. Eng. Civ. <b>Adilson Dias de Pontes.</b> Na ocasião convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng. Civ. <b>Adilson Dias de Pontes</b></p>	<p>-Procede relato dos autos, que tratam de interposição de recurso apresentado pela interessada acerca da Decisão Nº 252/2011, da Câmara Especializada de Engenharia Industrial, em razão da mesma, na qualidade de pessoa jurídica se encontrar executando atividades afetas a área tecnológica sem o devido visto ou registro no âmbito do CREA-PB, considerando que a interessada não apresentou defesa em tempo hábil, sendo, portanto, considerada revel; apresenta parecer que indefere o mérito, com a manutenção da multa aplicada, considerando a existência de fato novo em sua defesa. Em seguida</p>

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Adilson Dias de Pontes' and other initials like 'G.F.', 'M.C.', and 'R.S.'.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

Eng. <sup>a</sup> Agr. <sup>a</sup> <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente	submete o parecer a consideração dos presentes. -Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes que posto em votação, foi aprovado por unanimidade; <b>5.9.</b> Processo Nº <b>JPA 62929/10</b> , Interessado: <b>TMB Construtora Ltda.</b> Assunto: <b>A.I. Pessoa Jurídica</b> , executando atividades técnicas sem visto. Eng.Civ. <b>Adilson Dias de Pontes</b> . Na ocasião convida o profissional para exposição.
Eng.Civ. <b>Adilson Dias de Pontes</b>	-Procede relato dos autos, que tratam de interposição de recurso apresentada pela interessada acerca da Decisão Nº 600/2011, da Câmara Especializada de Engenharia Civil, em razão da mesma na qualidade de pessoa jurídica se encontrar executando atividades afetas a área tecnológica sem o devido registro no âmbito do CREA-PB, considerando que a multa referente o A.I. foi pago, no entanto, não foi regularizado o fato gerador, apresenta parecer que indefere o mérito, com a manutenção da multa conforme decisão da CEEC. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes. -Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes que posto em votação, foi aprovado por unanimidade; <b>5.10.</b> Processo Nº <b>JPA 65401/10</b> , Interessado: <b>Evandro de Oliveira Macena</b> . Assunto: <b>A.I. falta ART de contrato de obra e serviço</b> . Relator: Eng.Mec. <b>Maurício Timótheo de Souza</b> . Na ocasião, convida o profissional para exposição.
Eng. <sup>a</sup> Agr. <sup>a</sup> <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente	-Cumprimenta a todos. -Registra que o processo se encontra em diligência, objetivando uma melhor fundamentação do relator, devendo ser apreciado por ocasião da próxima Sessão.
Eng.Mec. <b>Maurício Timótheo de Souza</b>	<b>5.11.</b> Processo Nº <b>JPA 64999/10</b> , Interessado: <b>Bethânia Marcia de Tejo Pereira</b> . Assunto: <b>A.I. falta ART de contrato de obra e serviço</b> . Relator: Eng.Mec. <b>Maurício Timótheo de Souza</b> . Na ocasião, convida o profissional para exposição.
Eng. <sup>a</sup> Agr. <sup>a</sup> <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente	-Registra que o processo se encontra em diligência, objetivando uma melhor fundamentação do relato, devendo ser apreciado por ocasião da próxima Sessão.
Eng.Mec. <b>Maurício Timótheo de Souza</b>	<b>5.12.</b> Processo Nº <b>JPA 65196/10</b> , Interessado: <b>Bethânia Marcia de Tejo Pereira</b> . Assunto: <b>A.I. falta ART de contrato de obra e serviço</b> . Relator: Eng.Mec. <b>Maurício Timótheo de Souza</b> . Na ocasião, convida o profissional para exposição.
Eng. <sup>a</sup> Agr. <sup>a</sup> <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente	-Registra que o processo se encontra em diligência, objetivando uma melhor fundamentação do relator, devendo ser apreciado por ocasião da próxima Sessão.
Eng.Mec. <b>Maurício Timótheo de Souza</b>	<b>5.13.</b> Processo Nº <b>JPA 65281/10</b> , Interessado: <b>Ednaldo Alves de Jesus</b> . Assunto: <b>A.I.</b>





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

<p>Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p>	<p>Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza</p>	<p>Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza</p>
<p>Eng. Agr<sup>a</sup> Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p>	<p>Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza</p>	<p>Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza</p>
<p>Eng. Agr<sup>a</sup> Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p>	<p>Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza</p>	<p>Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza</p>
<p>Eng. Minas. Renan Guimarães de Azevedo</p>	<p>Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza</p>	<p>Eng. Mec. Maurício Timótheo de Souza</p>

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature of Renan Guimarães de Azevedo and other names like Carlos Rolim Neto and Maurício Timótheo de Souza.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

	<p>registro da empresa no âmbito do CREA-PB; constituindo infração à legislação; considerando que transcorreu o prazo previsto na legislação, sem que a interessada tenha protocolado defesa escrita contra a lavratura de A.I. sendo, portanto, considerado revel, apresenta parecer que indefere o mérito com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade; <b>5.16. Processo Nº JPA 69160/10, Interessado: Fox Construtora e Eng<sup>a</sup>. Ltda. Assunto: A.I. pessoa jurídica sem registro no âmbito do CREA-PB. Relator: Eng.Minas. Renan Guimarães de Azevedo.</b> Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng.Minas. Renan <b>Guimarães de Azevedo</b></p>	<p>-Procede relato dos autos, que tratam de interposição de recurso apresentado pela interessada acerca da Decisão Nº <b>559/2011</b>, da C.E.E.C, tendo em vista a falta de registro da empresa no âmbito do CREA-PB; constituindo infração à legislação; considerando que a interessada não atendeu o prazo previsto na legislação quanto o atendimento do prazo de 10(dez) dias contados, da data de recebimento da notificação, considerando que a mesma apresentou defesa tempestiva, no entanto, não eliminou o fato gerador, considerando que a defesa apresentada não trouxe nenhum fato novo, apresenta parecer que nega provimento ao mérito com a imputação de multa estabelecida no patamar máximo. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade; <b>5.17. Processo Nº ICG 68967/11, Interessado: Lauro Cristiano M. Leal. Assunto: A.I. pessoa jurídica sem registro no âmbito do CREA-PB. Relator: Eng.Minas. Renan Guimarães de Azevedo.</b> Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng.Minas. Renan <b>Guimarães de Azevedo</b></p>	<p>-Procede relato dos autos, que tratam de interposição de recurso apresentado pelo interessado acerca da Decisão Nº <b>169/2011</b>, da C.E.E.E, tendo em vista a falta de registro da empresa no âmbito do CREA-PB; constituindo infração à legislação; considerando que o interessado apresentou defesa a Câmara de forma tempestiva, vez que eliminou o fato gerador, considerando que a defesa encarece o arquivamento do processo, tendo em vista a regularização da situação; considerando as razões expostas, apresenta parecer que indefere pelo arquivamento do auto de infração. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup></p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a</p>



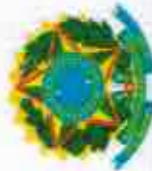


CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

<p>Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p>	<p>votação, tendo sido aprovado por unanimidade; <b>5.18.</b> Processo Nº ICG 73204/11, Interessado: <b>Tecnoville Desenvolv. E Equip. Elet. Ltda.</b>, Assunto: A.I. pessoa jurídica sem registro no âmbito do CREA-PB. Relator: Eng.Minas. <b>Renan Guimarães de Azevedo</b>. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng.Minas. <b>Renan Guimarães de Azevedo</b></p>	<p>-Procede relato dos autos, que tratam de interposição de recurso apresentado pela interessada acerca da Decisão Nº 559/2011, da C.E.E.C, tendo em vista a falta de registro da empresa no âmbito do CREA-PB; constituindo infração à legislação; considerando que a interessada não atendeu o prazo previsto na legislação quanto o atendimento do prazo de 10(dez) dias contados, da data de recebimento da notificação, considerando que a interessada apresentou defesa tempestiva, no entanto, não eliminou o fato gerador; considerando que a defesa apresentada não trouxe nenhum fato novo, apresenta parecer que nega provimento ao mérito com a imputação de multa estabelecida no patamar máximo. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Engª Agrª Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação tendo sido aprovado por unanimidade; <b>5.19.</b> Processo Nº ICG 68781/11, Interessado: <b>FK Const. Civil Ltda.</b> Assunto: A.I. pessoa jurídica sem registro no âmbito do CREA-PB. Relator: Eng.Minas. <b>Renan Guimarães de Azevedo</b>. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng.Minas. <b>Renan Guimarães de Azevedo</b></p>	<p>-Procede relato dos autos, que tratam de interposição de recurso apresentado pela interessada acerca da Decisão Nº 718/2011, da C.E.E.C, tendo em vista a falta de registro da empresa no âmbito do CREA-PB; constituindo infração à legislação; considerando que a interessada apresentou defesa intempestiva, no entanto, não eliminou o fato gerador; considerando que a defesa apresentada não trouxe nenhum fato novo, apresenta parecer que nega provimento ao mérito com a imputação de multa estabelecida no patamar máximo. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Engª Agrª Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação tendo sido aprovado por unanimidade; <b>5.20.</b> Processo Nº ICG 73060/11, Interessado: <b>Eliete Barbosa de Brito</b>. Assunto: A.I. pessoa jurídica sem registro no âmbito do CREA-PB. Relator: Eng.Minas. <b>Renan Guimarães de Azevedo</b>. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng.Minas. <b>Renan</b></p>	<p>-Procede relato dos autos, que tratam de interposição de recurso apresentado pela</p>

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature of Renan Guimarães de Azevedo and other names like 'C. Figueiredo' and 'Eliete Barbosa de Brito'. There are also some numbers and dates written in the right margin, such as '12' and '2011'.





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba CREA-PB

Guimarães de Azevedo	<p>interessada acerca da Decisão Nº 829/2011, da C.E.E.C, tendo em vista a falta de registro da empresa no âmbito do CREA-PB; constituindo infração à legislação; considerando que a interessada apresentou defesa tempestiva, tendo inclusive eliminado o fato gerador; considerando que na defesa apresentada alega a saída do profissional do quadro técnico, necessitando de tempo para contratação de novo profissional, apresenta parecer que nega provimento ao mérito com a imputação de multa estabelecida no patamar mínimo. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
Eng <sup>a</sup> Agr <sup>a</sup> Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação tendo sido aprovado por unanimidade;</p>
Eng.Minas. Renan Guimarães de Azevedo	<p>5.21. Processo Nº ICG 54148/11, Interessado: <b>Raimundo Pedro de P. Rodrigues Jr.</b> Assunto: A.I. pessoa jurídica sem registro no âmbito do CREA-PB. Relator: Eng.Minas. <b>Renan Guimarães de Azevedo</b>. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p> <p>-Procede relato dos autos, que tratam de interposição de recurso apresentado pelo interessado acerca da Decisão Nº 140/2011, da C.E.E.E, tendo em vista a falta de registro da empresa no âmbito do CREA-PB; constituindo infração à legislação; considerando que a interessada apresentou defesa escrita no tempo hábil, conforme preceitua a legislação, no entanto, não eliminou o fato gerador, considerando que a defesa apresentada não trouxe nenhum fato novo, apresenta parecer exarado que nega provimento ao mérito com a imputação de multa estabelecida no patamar máximo. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
Eng <sup>a</sup> Agr <sup>a</sup> Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação tendo sido aprovado por unanimidade;</p>
Eng.Minas. Renan Guimarães de Azevedo	<p>5.22. Processo Nº ICG 54126/11, Interessado: <b>Palm Shopping Empreend. Imobil. Ltda.</b> Assunto: A.I. pessoa jurídica sem registro no âmbito do CREA-PB. Relator: Eng.Minas. <b>Renan Guimarães de Azevedo</b>. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p> <p>-Procede relato dos autos, que tratam de interposição de recurso apresentado pela interessada acerca da Decisão Nº 831/2011, da C.E.E.C, tendo em vista a falta de registro da empresa no âmbito do CREA-PB; constituindo infração à legislação; considerando que a interessada apresentou defesa escrita no tempo hábil, conforme preceitua a legislação, no entanto, não eliminou o fato gerador, considerando que a defesa apresentada não trouxe nenhum fato novo, apresenta parecer que nega provimento ao mérito com a imputação de multa estabelecida no patamar máximo. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
Eng <sup>a</sup> Agr <sup>a</sup>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a</p>





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

<p><b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente</p> <p>Eng. Minas. Renan Guimarães de Azevedo</p>	<p>votação tendo sido aprovado por unanimidade;</p> <p><b>5.23. Processo Nº ICG 54147/11, Interessado: Electroquality Sol. E Tecnol. Ltda.</b> Assunto: A.I. pessoa jurídica sem registro no âmbito do CREA-PB. Relator: Eng. Minas. Renan Guimarães de Azevedo. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p> <p>-Procede relato dos autos, que tratam de interposição de recurso apresentado pela interessada acerca da Decisão Nº 167/2011, da C.E.E.E, tendo em vista a falta de registro da empresa no âmbito do CREA-PB; constituindo infração à legislação; considerando que a interessada eliminou o fato gerador fora do prazo legal; considerando que a defesa apresentada foi de forma tempestiva, solicitando o arquivamento do processo, visto que regularizou a situação; considerando as razões expostas, apresenta parecer que defere pelo arquivamento do auto de infração. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Engª Agrª <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação tendo sido aprovado por unanimidade;</p> <p><b>5.24. Processo Nº JPA 59083/09, Interessado: Bougainville Urbanismo Ltda. Assunto: A.I. pessoa jurídica sem registro no âmbito do CREA-PB. Relator: Eng. Minas. Renan Guimarães de Azevedo.</b> Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng. Minas. Renan Guimarães de Azevedo</p>	<p>-Procede relato dos autos, que tratam de interposição de recurso apresentado pela interessada acerca da Decisão Nº 018/2011, da C.E.A.R.Q, tendo em vista a falta de registro da empresa no âmbito do CREA-PB; constituindo infração à legislação; considerando que a interessada apresentou defesa intempestiva, no entanto, não eliminou o fato gerador; considerando que a defesa apresentada não trouxe nenhum fato novo, apresenta parecer que nega provimento ao mérito com a imputação de multa estabelecida no patamar máximo. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Engª Agrª <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação tendo sido aprovado por unanimidade;</p> <p><b>5.25. Processo Nº JPA 51977/08, Interessado: Antonio Inácio da Silva. Assunto: A.I. exercício ilegal pessoa jurídica ausência de ART no âmbito do CREA-PB. Relator: Eng. Elet. Martinho Nobre Tomaz de Souza.</b> Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng. Elet. <b>Martinho Nobre Tomaz de Souza</b></p>	<p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Procede relato dos autos, que tratam de interposição de recurso apresentado pelo interessado acerca da Decisão Nº 189/2010, da C.E.E.C, tendo em vista a falta de</p>





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB

	<p>anotação de responsabilidade técnica – ART, referente à construção comercial com pavimento superior; considerando que transcorreu o prazo previsto na legislação, sem que o interessado tenha protocolado defesa escrita contra a lavratura de A.I. sendo, portanto, considerado revel, apresenta parecer que indefere o mérito, com aplicação de multa estabelecida no patamar mínimo. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade; <b>5.26. Processo Nº IGA 61004/10, Interessado: Guaraves Guarabira Alves Ltda.</b> Assunto: A.I. exercício ilegal pessoa jurídica ausência de ART no âmbito do CREA-PB. Relator: Eng. Elet. <b>Martinho Nobre Tomaz de Souza.</b> Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng. Elet. <b>Martinho Nobre Tomaz de Souza</b></p>	<p>-Procede relato dos autos, que tratam de interposição de recurso apresentado pela interessada acerca da Decisão Nº <b>645/2011</b>, da C.E.E.C, tendo em vista a falta de anotação de responsabilidade técnica – ART referente ao planejamento (PPRA) da Indústria Guaraves Ltda; considerando que a infratora apresentou defesa, fora do prazo estabelecido e que não procedeu a regularização do fato gerador, apresenta parecer que indefere o mérito, com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade; <b>5.27. Processo Nº JPA 71508/11, Interessado: Imobil. CPCL Ltda.</b> Assunto: A.I. exercício ilegal pessoa jurídica ausência de ART no âmbito do CREA-PB. Relator: Eng. Elet. <b>Martinho Nobre Tomaz de Souza.</b> Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng. Elet. <b>Martinho Nobre Tomaz de Souza</b></p>	<p>-Procede relato dos autos, que tratam de interposição de recurso apresentado pela interessada acerca da Decisão Nº <b>76/2012</b>, da C.E.E.C, tendo em vista a falta de anotação de responsabilidade técnica – ART do PCMAT e do projeto Elétrico do canteiro de obra; constituindo infração à legislação; considerando que a interessada regularizou o fato gerador do A.I. através da ART Nº J00081941, porém sem referência ao PCMAT, apresenta parecer nos termos em que se segue: <b>1.</b> Pela manutenção do auto de infração, imputando a multa estabelecida no patamar mínimo; <b>2.</b> Facultar a interessada, caso haja interesse o parcelamento do valor da multa, conforme prevê a legislação e, <b>3.</b> Recomenda a Gerência de Registro a promoção de treinamento aos colaboradores, no</p>

Handwritten signatures and initials in blue ink are present throughout the page, including a large signature at the bottom right and several smaller ones in the right margin. A date stamp '15' is visible in the top right corner.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

	<p>sentido que os mesmos se atenham a legislação de que trata a matéria e consequentemente orientar os profissionais que se dirigem ao CREA-PB para tratar questões a legislação em comento. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade; <b>5.28.</b> Processo Nº <b>JPA 57010/09</b>, Interessado: <b>Paróquia de Santa Luzia</b>. Assunto: A.I. exercício ilegal pessoa jurídica ausência de ART no âmbito do CREA-PB. Relator: Eng. Elet. <b>Martinho Nobre Tomaz de Souza</b>. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng. Elet. <b>Martinho Nobre Tomaz de Souza</b></p>	<p>-Procede relato dos autos, que tratam de interposição de recurso apresentado pela interessada acerca da Decisão Nº <b>524/2011</b>, da C.E.E.C, tendo em vista a falta de anotação de responsabilidade técnica - ART de fechamento de vão da Igreja; constituindo infração à legislação; considerando que transcorreu o prazo previsto na legislação, sem que a interessada tenha protocolado defesa escrita contra a lavratura de A.I. sendo, portanto, considerado revel, apresenta parecer que indefere o mérito, com aplicação de multa estabelecida no patamar mínimo. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade; <b>5.29.</b> Processo Nº <b>JPA 69816/11</b>, Interessado: <b>Algoodeira Horácio Nóbrega S/A</b>. Assunto: A.I. exercício ilegal pessoa jurídica ausência de ART no âmbito do CREA-PB. Relator: Eng. Elet. <b>Martinho Nobre Tomaz de Souza</b>. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng. Elet. <b>Martinho Nobre Tomaz de Souza</b></p>	<p>-Procede relato dos autos, que tratam de interposição de recurso apresentado pela interessada acerca da Decisão Nº <b>179/2011</b>, da C.E.E.I, tendo em vista a falta de responsável técnico e projeto pela fabricação e montagem de estrutura metálica; constituindo infração a legislação; considerando que transcorreu o prazo previsto na legislação sem que a interessada tenha protocolado defesa escrita contra a lavratura de A.I. sendo, portanto, considerado revel, apresenta parecer que indefere o mérito, com aplicação de multa estabelecida no patamar mínimo. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> <b>Giucélia Araújo de</b></p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade;</p>

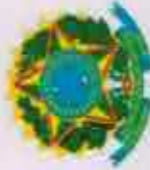




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

<p><b>Figueiredo</b> Presidente</p>	<p><b>5.30.</b> Processo Nº JPA 62220/10, Interessado: <b>Com. de Ferragens Azevedo Ltda.</b> Assunto: A.I. exercício ilegal pessoa jurídica ausência de ART no âmbito do CREA-PB. Relator: Eng. Elet. <b>Martinho Nobre Tomaz de Souza</b>. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng. Elet. <b>Martinho Nobre Tomaz de Souza</b></p>	<p>-Procede relato dos autos, que tratam de interposição de recurso apresentado pela interessada acerca da Decisão Nº 747/2011, da C.E.E.C, tendo em vista a comercialização de produtos agrotóxicos, sem receituário agrônomo e sem registro no âmbito do CREA-PB, constituindo infração à legislação; considerando que a interessada não apresentou defesa, em tempo hábil, apresenta parecer que indefere o mérito, com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Engª Agrª <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade; <b>5.31.</b> Processo Nº JPA 64600/10, Interessado: <b>Feitosa Construções Ltda.</b> Assunto: A.I. pessoa jurídica com registro conforme objeto social. Relator: Eng. Civ. <b>Antonio Mousinho Fernandes Filho</b>. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng. Civ. <b>Antonio Mousinho Fernandes Filho</b></p>	<p>-Cumprimenta a todos. -Procede relato dos autos, que tratam de considerando a interposição de recurso apresentado pela interessada acerca da Decisão Nº 426/2011, da CEEC, tendo em vista a falta de responsável técnico na modalidade engenharia civil; considerando que o interessado não apresentou defesa escrita em tempo hábil contra a lavratura do A.I. sendo, portanto, considerado revel; considerando que houve regularização do fato gerador com a contratação de profissional habilitado no quadro técnico da empresa de forma intempestiva, apresenta parecer, que indefere o mérito com a manutenção do A.I. e aplicação de multa estabelecida em valor mínimo.</p>
<p>Engª Agrª <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente</p> <p>Eng. Civ. <b>Antonio Mousinho Fernandes Filho</b></p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade; <b>5.32.</b> Processo Nº JPA 64688/10, Interessado: <b>Bezerra &amp; Filhos Ltda.</b> Assunto: A.I. pessoa jurídica com registro conforme objeto social. Relator: Eng. Civ. <b>Antonio Mousinho Fernandes Filho</b>. Na ocasião, convida o profissional para exposição. -Procede relato dos autos, que tratam de interposição de recurso apresentado pela interessada acerca da Decisão Nº 099/2011, da CEEE, tendo em vista a falta de responsável técnico na modalidade engenharia elétrica; considerando apresentação de defesa de forma tempestiva, considerando que a autuada eliminou o fato gerador da</p>





Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

	<p>infração através de alteração de objeto social, porém de forma intempesiva, apresenta parecer que indefere o mérito com a manutenção do A.I. e aplicação de multa estabelecida em valor mínimo. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Eng.<sup>a</sup> Agr.<sup>a</sup> <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade; <b>5.33. Processo Nº JPA 65326/10, Interessado: Protecta Saúde Ambiental Ltda.</b> Assunto: A.I. Pessoa jurídica com registro conforme objeto social. Eng. Civ. <b>Antonio Mousinho Fernandes Filho</b>. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng. Civ. <b>Antonio Mousinho Fernandes Filho</b></p>	<p>-Registra que o processo se encontra em diligência, objetivando uma melhor fundamentação do relator, devendo ser apreciado por ocasião da próxima Sessão.</p>
<p>Eng.<sup>a</sup> Agr.<sup>a</sup> <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p><b>5.34. Processo Nº JPA 65361/10, Interessado: Vanessa Cardoso Batista.</b> Assunto: A.I. pessoa jurídica com registro conforme objeto social. Relator: Eng. Civ. <b>Antonio Mousinho Fernandes Filho</b>. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng. Civ. <b>Antonio Mousinho Fernandes Filho</b></p>	<p>-Procede relato dos autos, que tratam de interposição de recurso apresentado pela interessada acerca da Decisão Nº 163/2011, da CEEE, tendo em vista a falta de responsável técnico na modalidade engenharia elétrica; considerando a infração a legislação pertinente e tendo em vista que a autuada não apresentou defesa ou qualquer comunicação por escrita em tempo hábil, sendo, portanto, considerada revel, apresenta parecer que indefere o mérito, considerando que a interessada em sua defesa não apresentou nenhum fato novo. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Eng.<sup>a</sup> Agr.<sup>a</sup> <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade; <b>5.35. Processo Nº EIT 55140/09, Interessado: Raimundo Alves Marinho Filho.</b> Assunto: A.I. pessoa jurídica com registro conforme objeto social. Relator: Eng. Mec. <b>José Leandro da Silva Neto</b>. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng. Mec. <b>José Leandro da Silva Neto</b></p>	<p>-Procede relato dos autos, que tratam de interposição de recurso apresentado pela interessada acerca da Decisão Nº 439/2011, da C.E.E.C, tendo em vista a falta de comprovação da anotação de responsabilidade técnica – ART referente à construção em alvenaria para fins residenciais/comerciais; constituindo infração à legislação, considerando que a interessada não protocolou defesa contra a lavratura do A.I.; em tempo hábil, sendo portanto, considerando revel, tendo regularizado o fato gerador da</p>





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

	<p>infração, porém de forma intempestiva, apresenta parecer que segue a decisão da C.E.E.C., pelo indeferimento do mérito, com aplicação de multa estabelecida no patamar mínimo, atualizado, conforme prevê a legislação. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade; <b>5.36. Processo Nº JPA 69273/10, Interessado: Juliana Maria Gomes D. Paiva. Assunto: A.I. pessoa jurídica com registro conforme objeto social. Relator: Eng. Mec. José Leandro da Silva Neto.</b> Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng. Mec. <b>José Leandro da Silva Neto</b></p>	<p>-Procede relato dos autos, que tratam de interposição de recurso apresentado pela interessada acerca da Decisão Nº <b>399/2011</b>, da C.E.E.C., tendo em vista a falta de comprovação da anotação de responsabilidade técnica – ART referente à construção de 02 (duas) unidades habitacionais contendo cada uma 57,00 m2, totalizando uma área de 114,00m2, constituindo infração a legislação, considerando que a interessada regularizou o fato gerador do A.I. de forma intempestiva, considerando que na interposição a interessada não apresentou nenhum fato novo, apresenta parecer que indefere o mérito, com aplicação de multa estabelecida no patamar mínimo, atualizado, conforme prevê a legislação. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade; <b>5.37. Processo Nº JPA 56949/09, Interessado: João Batista Antas. Assunto: A.I. pessoa jurídica com registro conforme objeto social. Relator: Eng. Mec. José Leandro da Silva Neto.</b> Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng. Mec. <b>José Leandro da Silva Neto</b></p>	<p>-Registra que o processo se encontra em diligência, objetivando uma melhor fundamentação do relator, devendo ser apreciado por ocasião da próxima Sessão.</p>
<p>Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p><b>5.38. Processo Nº JPA 54848/10, Interessado: Maiara Garcia Carvalho. Assunto: A.I. pessoa jurídica com registro conforme objeto social. Relator: Eng. Mec. José Leandro da Silva Neto.</b> Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng. Mec. <b>José Leandro da Silva Neto</b></p>	<p>-Procede relato dos autos, que tratam de interposição de recurso apresentado pela interessada acerca da Decisão Nº <b>433/2011</b>, da C.E.E.C., tendo em vista a falta de comprovação da anotação de responsabilidade técnica – ART de uma habitação multifamiliar com 04 (quatro) pavimentos e área de 570m2; constituindo infração à legislação; considerando que transcorreu o prazo previsto na legislação sem que a</p>





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

	<p>interessada tenha protocolado defesa contra a lavratura do A.I.; sendo portanto considerado revel; considerando que a interessada regularizou o fato gerador da infração, porém de forma intempestiva, apresenta parecer que segue a decisão da C.E.E.C. pelo indeferimento do mérito, com aplicação de multa estabelecida no patamar mínimo, atualizado, conforme prevê a legislação. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade; <b>5.39.</b> Processo Nº ICG <b>58020/10</b>, Interessado: <b>Welliton de Assis Costa</b>. Assunto: A.I. pessoa jurídica com registro conforme objeto social. Relator: Eng. Mec. <b>José Leandro da Silva Neto</b>. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng. Mec. <b>José Leandro da Silva Neto</b></p>	<p>-Registra que o processo se encontra em diligência, objetivando uma melhor fundamentação do relator, devendo ser apreciado por ocasião da próxima Sessão.</p>
<p>Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p><b>5.40.</b> Processo Nº JPA <b>73781/11</b>, Interessado: <b>Edvan Alves de Albuquerque</b>. Assunto: A.I. pessoa jurídica com registro conforme objeto social. Relator: Eng. Mec. <b>José Leandro da Silva Neto</b>. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng. Mec. <b>José Leandro da Silva Neto</b></p>	<p>-Procede relato dos autos, que tratam de interposição de recurso apresentado pela interessada acerca da Decisão Nº <b>37/2012</b>, da C.E.E.C, tendo em vista a falta de comprovação da anotação de responsabilidade técnica – ART de uma obra de reforma e ampliação com pavimento superior, com área de 208, 80m<sup>2</sup>; constituindo infração à legislação, considerando que transcorreu o prazo previsto na legislação sem que a interessada tenha protocolado defesa contra a lavratura do A.I.; sendo portanto considerado revel; considerando que a interessada regularizou o fato gerador da infração, porém de forma intempestiva; apresenta parecer que segue a decisão da C.E.E.C. pelo indeferimento do mérito, com aplicação de multa estabelecida no patamar mínimo, atualizado, conforme prevê a legislação. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade; <b>5.41.</b> Processo Nº JPA <b>69192/10</b>, Interessado: <b>Clark de Sousa Benjamim e Outros</b>. Assunto: A.I. pessoa jurídica com registro conforme objeto social. Relator: Eng. Mec. <b>José Leandro da Silva Neto</b>. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng. Mec. <b>José Leandro da Silva Neto</b></p>	<p>-Registra que o processo se encontra em diligência, objetivando uma melhor</p>





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB**

<p>Eng. Mec. <b>José Leandro da Silva Neto</b></p>	<p>fundamentação do relator, devendo ser apreciado por ocasião da próxima Sessão.</p> <p><b>5.42.</b> Processo Nº JPA 70335/11, Interessado: <b>Maria das Graças do S. Silva</b>. Assunto: A.I. pessoa jurídica com registro conforme objeto social. Relator: Eng. Mec. <b>José Leandro da Silva Neto</b>. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng. Mec. <b>José Leandro da Silva Neto</b></p>	<p>-Procede relato dos autos, que tratam de interposição de recurso apresentado pelo interessado acerca da Decisão Nº <b>614/2011</b>, da C.E.E.C, tendo em vista a falta de comprovação da anotação de responsabilidade técnica – ART de construção de uma unidade habitacional com área de 330,00m<sup>2</sup>; considerando que o interessado não apresentou defesa escrita dentro do prazo estabelecido na legislação, sendo portanto, considerado revel; considerando que em sua defesa não apresenta fatos novos, apresenta parecer que indefere o mérito, com aplicação de multa estabelecida, atualizada, conforme prevê a legislação. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Eng. Agr.ª <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade;</p> <p><b>5.45.</b> Processo Nº JPA 69145/10, Interessado: <b>Maria das Neves Silva</b>. Assunto: A.I. pessoa jurídica com registro conforme objeto social. Relator: Eng. Mec. <b>José Leandro da Silva Neto</b>. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng. Mec. <b>José Leandro da Silva Neto</b></p>	<p>Procede relato dos autos que tratam de interposição de recurso apresentado pela interessada acerca da Decisão Nº <b>693/2011</b>, da C.E.E.C, tendo em vista a falta de comprovação da anotação de responsabilidade técnica – ART referente à construção de 02 (dois) boxes para fins comerciais com área de (5.80 x 6.60), numa área total de 38,28m<sup>2</sup>; considerando que a interessada não apresentou defesa escrita acerca do A.I., sendo, portanto, considerando revel; considerando o entendimento da Câmara Especializada de Eng.ª Civil que negou provimento ao mérito, apresenta parecer que indefere o mérito, com aplicação de multa estabelecida, atualizada, conforme prevê a legislação. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Eng. Agr.ª <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.44.</b> Processo Nº JPA 63145/10, Interessado: <b>Carlos Antonio Candeia Lopes</b>. Assunto: A.I. pessoa jurídica com registro conforme objeto social. Relator: Eng. Mec. <b>José Leandro da Silva Neto</b>. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
<p>Eng. Mec. <b>José Leandro da Silva Neto</b></p>	<p>-Procede relato dos autos, que tratam de interposição de recurso apresentado pelo</p>





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB**

<p style="text-align: center;"><b>Silva Neto</b></p>	<p>interessado acerca da Decisão Nº 614/2011, da C.E.E.C, tendo em vista a falta de comprovação da anotação de responsabilidade técnica – ART, de construção de uma unidade habitacional com área de 330,00m<sup>2</sup>; considerando que o interessado não apresentou defesa escrita dentro do prazo estabelecido na legislação, sendo portanto, considerado revel; considerando que em sua defesa não apresenta fatos novos, apresenta parecer que indefere o mérito, com aplicação de multa estabelecida, atualizada, conforme prevê a legislação. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p style="text-align: center;">Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade;</p> <p><b>5.45.</b> Processo Nº JPA 69145/10, Interessado: <b>Maria das Neves Silva</b>, Assunto: A.I. pessoa jurídica com registro conforme objeto social, Relator: Eng. Mec. <b>José Leandro da Silva Neto</b>. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
<p style="text-align: center;">Eng. Mec. <b>José Leandro da Silva Neto</b></p>	<p>-Procede relato dos autos, que tratam de interposição de recurso.</p>
<p style="text-align: center;">Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação.</p> <p><b>5.46.</b> Processo Nº JPA 69039/10, Interessado: <b>Maria do Socorro Paulino de Miranda</b>. Assunto: A.I. pessoa jurídica com registro conforme objeto social. Relator: Eng. Mec. <b>José Leandro da Silva Neto</b>. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
<p style="text-align: center;">Eng. Mec. <b>José Leandro da Silva Neto</b></p>	<p>-Procede relato dos autos, que tratam de interposição de recurso apresentado pela interessada acerca da Decisão Nº 477/2011, da C.E.E.C, tendo em vista a falta de comprovação da anotação de responsabilidade técnica – ART do programa de prevenção de riscos ocupacionais – PPRA de ampliação e reforma de um edifício comercial com área ampliada de 779,33m<sup>2</sup> e área total do empreendimento de 1.136m<sup>2</sup>; considerando que a interessada não apresentou defesa escrita dentro do prazo estabelecido na legislação, sendo portanto, considerado revel; considerando que em sua defesa não apresenta fatos novos, apresenta parecer que indefere o mérito, com aplicação de multa estabelecida, atualizada, conforme prevê a legislação. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p style="text-align: center;">Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade;</p> <p><b>5.47.</b> Processo Nº JPA 71803/11, Interessado: <b>Josean Fechine Tavares</b>, Assunto: A.I. pessoa jurídica com registro conforme objeto social. Relator: Eng. Mec. <b>José Leandro da Silva Neto</b>. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>





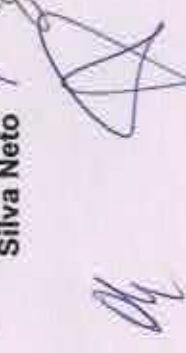
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Eng. Mec. José Leandro da Silva Neto Eng. <sup>a</sup> Agr. <sup>a</sup> Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente	-Registra que o processo se encontra em diligência, objetivando uma melhor fundamentação do relato, devendo ser apreciado por ocasião da próxima Sessão. 5.48. Processo Nº JPA 70307/10, Interessado: <b>Raimundo Marinho de Lucena</b> . Assunto: A.I. pessoa jurídica com registro conforme objeto social. Relator: Eng. Mec. José Leandro da Silva Neto. Na ocasião, convida o profissional para exposição.
Eng. Mec. José Leandro da Silva Neto	-Procede relato dos autos, que tratam de interposição de recurso apresentado pelo interessado acerca da Decisão Nº 629/2011, da C.E.E.C, tendo em vista a falta de comprovação da anotação de responsabilidade técnica – ART referente à construção comercial/residencial com 03 (três) pavimentos; constituindo infração a legislação; considerando que o interessado apresentou defesa escrita acerca do A.I. fora do prazo e regularizou o fato gerador de forma intempestiva; considerando que na defesa apresentada não acompanha fatos novos, apresenta parecer que indefere o mérito, com aplicação de multa estabelecida, atualizada, conforme prevê a legislação. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.
Eng. <sup>a</sup> Agr. <sup>a</sup> Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente	-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade. 5.49. Processo Nº JPA 63638/10, Interessado: <b>Gedeão Alves da Costa</b> . Assunto: A.I. pessoa jurídica com registro conforme objeto social. Relator: Eng. Mec. José Leandro da Silva Neto. Na ocasião, convida o profissional para exposição.
Eng. Mec. José Leandro da Silva Neto	-Procede relato dos autos, que tratam de interposição de recurso apresentado pelo interessado acerca da Decisão Nº 885/2011, da C.E.E.C, tendo em vista a falta de comprovação da anotação de responsabilidade técnica – ART referente ao projeto e execução de ampliação residencial no segundo pavimento; considerando que o interessado não apresentou defesa escrita acerca do A.I. considerando que na interposição a interessada não apresentou nenhum fato novo, apresenta parecer que indefere o mérito, com aplicação de multa estabelecida, atualizada, conforme prevê a legislação. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.
Eng. <sup>a</sup> Agr. <sup>a</sup> Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente	-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade. 5.50. Processo Nº JPA 69385/10, Interessado: <b>Alberto Jorge Coutinho</b> . Assunto: A.I. pessoa jurídica com registro conforme objeto social. Relator: Eng. Mec. José Leandro da Silva Neto. Na ocasião, convida o profissional para exposição.
Eng. Mec. José Leandro da Silva Neto	-Procede relato dos autos, que tratam de interposição de recurso apresentado pelo interessado acerca da Decisão Nº 885/2011, da C.E.E.C, tendo em vista a falta de comprovação da anotação de responsabilidade técnica – ART referente ao projeto e execução de ampliação residencial no segundo pavimento; considerando que o interessado não apresentou defesa escrita acerca do A.I. considerando que na interposição a interessada não apresentou nenhum fato novo, apresenta parecer que indefere o mérito, com aplicação de multa estabelecida, atualizada, conforme prevê a legislação. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.
Eng. <sup>a</sup> Agr. <sup>a</sup> Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente	-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade. 5.50. Processo Nº JPA 69385/10, Interessado: <b>Alberto Jorge Coutinho</b> . Assunto: A.I. pessoa jurídica com registro conforme objeto social. Relator: Eng. Mec. José Leandro da Silva Neto. Na ocasião, convida o profissional para exposição.
Eng. Mec. José Leandro da Silva Neto	-Procede relato dos autos, que tratam de interposição de recurso apresentado pela





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

<p style="text-align: center;"><b>Silva Neto</b></p>	<p>interessada acerca da Decisão Nº 483/2011, da C.E.E.C, tendo em vista a falta de comprovação da anotação de responsabilidade técnica – ART referente à construção residencial com área de 180,00m<sup>2</sup>; considerando que a interessada regularizou o fato gerador do A.I. de forma intempestiva; considerando que na interposição a interessada não apresentou nenhum fato novo, apresenta parecer que indefere o mérito, com aplicação de multa estabelecida, atualizada, conforme prevê a legislação. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</b></p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade; <b>5.51. Processo Nº JPA 70306/10, Interessado: Carlos Antonio Crispiniano da Costa.</b> Assunto: A.I. pessoa jurídica com registro conforme objeto social. Relator: Eng. Mec. José Leandro da Silva Neto. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Eng. Mec. José Leandro da Silva Neto</b></p>	<p>-Procede relato dos autos, que tratam de interposição de recurso apresentado pela interessada acerca da Decisão Nº 630/2011, da C.E.E.C, tendo em vista a falta de comprovação da anotação de responsabilidade técnica – ART de uma reforma acerca de colocação de laje, residencial de pavimento térreo; constituindo infração à legislação; considerando que a interessada protocolou defesa contra a lavratura do A.I.; tendo regularizado o fato gerador da infração, porém de forma intempestiva; apresenta parecer que segue a decisão da C.E.E.C, pelo indeferimento do mérito, com aplicação de multa estabelecida no patamar mínimo, atualizado, conforme prevê a legislação. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</b></p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade; <b>5.52. Processo Nº EPO 61455/10, Interessado: Antonio Marcos Batista.</b> Assunto: A.I. pessoa jurídica com registro conforme objeto social. Relator: Eng. Mec. José Leandro da Silva Neto. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
<p style="text-align: center;"><b>Eng. Mec. José Leandro da Silva Neto</b></p> 	<p>-Procede relato dos autos, que tratam de interposição de recurso apresentado pela interessada acerca da Decisão Nº 350/2011, da C.E.E.C, tendo em vista a falta de comprovação da anotação de responsabilidade técnica – ART referente à construção de um prédio comercial térreo e residência unifamiliar no pavimento superior com área de 460,00m<sup>2</sup>; considerando que a interessada não protocolou defesa contra a lavratura do A.I.; em tempo hábil, sendo portanto, considerando revel, apresenta parecer que segue a decisão da C.E.E.C, pelo indeferimento do mérito, com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo, atualizado, conforme prevê a legislação. Em seguida submete o</p>





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

<p style="text-align: center;">Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente</p> <p style="text-align: center;">Eng. Mec. <b>José Leandro da Silva Neto</b></p>	<p>parecer a consideração dos presentes.</p> <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade;</p> <p><b>5.53. Processo Nº JPA 69297/10, Interessado: Ronaldo Oliveira C. Rego. Assunto: A.I. pessoa jurídica com registro conforme objeto social. Relator: Eng. Mec. José Leandro da Silva Neto.</b> Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p> <p>-Procede relato dos autos, que tratam de interposição de recurso apresentado pela interessada acerca da Decisão Nº <b>863/2011</b>, da C.E.E.C, tendo em vista a falta de comprovação da anotação de responsabilidade técnica – ART referente a projeto estrutural e o PCMAT referente à construção multifamiliar com área de 1.914,28m<sup>2</sup>, constituindo infração à legislação; considerando que a interessada não protocolou defesa contra a lavratura do A.I. em tempo hábil, tendo regularizado o fato gerador da infração, porém de forma intempestiva; apresenta parecer que segue a decisão da C.E.E.C, pelo indeferimento do mérito, com aplicação de multa estabelecida no patamar mínimo, atualizado, conforme prevê a legislação. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p style="text-align: center;">Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente</p> <p style="text-align: center;">Eng. Mec. <b>José Leandro da Silva Neto</b></p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade;</p> <p><b>5.54. Processo Nº JPA 70742/11, Interessado: Marineide dos Santos. Assunto: A.I. pessoa jurídica com registro conforme objeto social. Relator: Eng. Mec. José Leandro da Silva Neto.</b> Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p> <p>-Procede relato dos autos, que tratam de interposição de recurso apresentado pela interessada acerca da Decisão Nº <b>405/2011</b>, da C.E.E.C, tendo em vista a falta de comprovação da anotação de responsabilidade técnica – ART referente à construção de uma habitação multifamiliar com área de 7,00x8,80+7,00x8,80 x2=246,40 m<sup>2</sup>, constituindo infração a legislação; considerando que a interessada eliminou o fato gerador da infração, apresenta parecer que indefere o mérito, com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo, atualizado, conforme prevê a legislação. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p style="text-align: center;">Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade;</p> <p><b>5.55. Processo Nº JPA 62509/10, Interessado: Avaneide de Araújo Franca. Assunto: A.I. pessoa jurídica com registro conforme objeto social. Relator: Eng. Mec. José Leandro da Silva Neto.</b> Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Eng. Mec. José Leandro da Silva Neto	-Registra que o processo se encontra em diligência, objetivando uma melhor fundamentação do relato, devendo ser apreciado por ocasião da próxima Sessão.
Eng. <sup>a</sup> Agr. <sup>a</sup> Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente	5.56. Processo Nº JPA 63630/10, Interessado: <b>Manoel Júnior Silva Crispim</b> . Assunto: A.I. pessoa jurídica com registro conforme objeto social. Relator: Eng. Mec. José Leandro da Silva Neto. Na ocasião, convida o profissional para exposição.
Eng. Mec. José Leandro da Silva Neto	-Procede relato dos autos, que tratam de interposição de recurso apresentado pela interessada acerca da Decisão Nº 888/2011, da C.E.E.C., tendo em vista a falta de comprovação da anotação de responsabilidade técnica – ART referente à construção de uma habitação unifamiliar com dois pavimentos, constituindo infração a legislação; considerando que a interessada não apresentou defesa escrita contra o A.I. em tempo hábil conforme prevê a legislação, sendo, portanto considerado revel; considerando que na interposição a interessada não apresentou nenhum fato novo, apresenta parecer que indefere o mérito, com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo, atualizado, conforme prevê a legislação. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.
Eng. <sup>a</sup> Agr. <sup>a</sup> Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente	-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade; 5.57. Processo Nº JPA 56679/09, Interessado: <b>Marcos Sérgio dos S. Silva</b> . Assunto: A.I. pessoa jurídica com registro conforme objeto social. Relator: Eng. Mec. José Leandro da Silva Neto. Na ocasião, convida o profissional para exposição.
Eng. Mec. José Leandro da Silva Neto	-Registra que o processo se encontra em diligência, objetivando uma melhor fundamentação do relator, devendo ser apreciado por ocasião da próxima Sessão.
Eng. <sup>a</sup> Agr. <sup>a</sup> Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente Relator: Eng. <sup>a</sup> Civ. Cândida Régis Bezerra de Andrade	5.58. Processo Nº JPA 60975/10, Interessado: <b>Engenharia Sólida Ltda</b> . Assunto: A.I. ausência de ART de contrato de obra/serviço. Relator: Eng. <sup>a</sup> Civ. <b>Cândida Régis Bezerra de Andrade</b> . Na ocasião, convida o profissional para exposição. -Cumprimenta a todos. -Procede relato dos autos, que tratam de interposição de recurso apresentado pela interessada acerca da Deliberação da Comissão de Eng. <sup>a</sup> de Segurança do Trabalho Nº 01/2012, tendo em vista a falta de comprovação da anotação de responsabilidade técnica – ART, do PCMAT, referente à construção de um prédio comercial, com área de 4.100,00m <sup>2</sup> , constituindo infração a legislação; considerando que a interessada não apresentou defesa, em tempo hábil referente à notificação, sendo, portanto considerado





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

<p style="text-align: center;">Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente</p> <p>Relator: Eng<sup>a</sup>. Civ. <b>Cândida Régis Bezerra de Andrade</b></p>	<p>revel, apresenta parecer que indefere o mérito, com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo, conforme prevê a legislação.</p> <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade;</p> <p><b>5.59.</b> Processo Nº JPA 62643/10, Interessado: <b>Nova Construtora Ltda.</b> Assunto: A.I. ausência de ART de contrato de obra/serviço. Relator: Eng<sup>a</sup>. Civ. <b>Cândida Régis Bezerra de Andrade</b>. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p> <p>-Procede relato dos autos, que tratam de interposição de recurso apresentado pela interessada acerca da Deliberação Nº 03/2012, da Comissão de Eng<sup>a</sup> de Segurança do Trabalho - CEST, tendo em vista a falta de comprovação da anotação de responsabilidade técnica - ART, do PCMAT, referente à construção de uma habitação multifamiliar com área não informada, constituindo infração à legislação; considerando que a interessada não apresentou defesa em tempo hábil, conforme previsto na legislação, no entanto, regularizou o fato gerador, intempestivamente, apresenta parecer que indefere o mérito, com aplicação de multa atualizada e estabelecida no patamar máximo. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p style="text-align: center;">Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente</p> <p>Relator: Eng<sup>a</sup>. Civ. <b>Cândida Régis Bezerra de Andrade</b></p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade;</p> <p><b>5.60.</b> Processo Nº JPA 65681/11, Interessado: <b>Supermix Concreto S/A.</b> Assunto: A.I. ausência de ART de contrato de obra/serviço. Relator: Eng<sup>a</sup>. Civ. <b>Cândida Régis Bezerra de Andrade</b>. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p> <p>-Procede relato dos autos, que tratam de interposição de recurso apresentado pela interessada acerca da Decisão Nº 49/2012, da Câmara Especializada de Eng<sup>a</sup> Civil, tendo em vista a falta de comprovação da anotação de responsabilidade técnica - ART do fornecimento e fabricação de concreto para atender à ampliação de uma escola; constituindo infração a legislação; considerando que a interessada não apresentou defesa, em tempo hábil referente à notificação, sendo, portanto considerado revel; considerando os termos do parecer exarado pelo Jurídico, que opina pelo indeferimento do pleito, tendo em vista que no recurso interposto pela interessada não apresenta fatos novos ao processo, apresenta parecer que indefere o mérito, com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo, conforme prevê a legislação.</p> <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade;</p> <p><b>5.61.</b> Processo Nº JPA 60886/10, Interessado: <b>Protecta Saúde Ambiental Ltda</b></p>

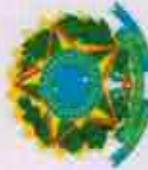




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

Presidente	<p>Assunto: A.I. ausência de ART de contrato de obra/serviço. Relator: Eng<sup>a</sup>. Civ. <b>Cândida Régis Bezerra de Andrade</b>. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p> <p>-Procede relato dos autos, que tratam de considerando a interposição de recurso apresentado pela interessada acerca da Decisão N<sup>o</sup> 77/2011, da C.E.A, tendo em vista a falta de comprovação da anotação de responsabilidade técnica – ART dos serviços de dedetização e expurgos para atender a empresa Guaraves; constituindo infração à legislação; considerando que a interessada não apresentou defesa escrita dentro do prazo estabelecido na legislação, nem regularizou o fato gerador, sendo portanto, considerado revel; considerando que em sua defesa não apresenta fatos novos, apresenta parecer que indefere o mérito, com aplicação de multa atualizada e estabelecida no patamar máximo, conforme prevê a legislação. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
Eng <sup>a</sup> Agr <sup>a</sup> <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade;</p> <p><b>5.62.</b> Processo N<sup>o</sup> JPA 64010/09, Interessado: <b>Baia de Nápoles Engenharia SPE Ltda</b>. Assunto: A.I. ausência de ART de contrato de obra/serviço. Relator: Eng<sup>a</sup>. Civ. <b>Cândida Régis Bezerra de Andrade</b>. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p> <p>-Procede relato dos autos, que tratam de interposição de recurso apresentado pela interessada acerca da Decisão N<sup>o</sup> 46/2011, da Câmara Especializada de Arquitetura, tendo em vista a falta de comprovação da anotação de responsabilidade técnica – ART do projeto de arquitetura e PCMAT para construção do Edifício Baía de Nápoles Multi-home; constituindo infração à legislação; considerando que a interessada não apresentou defesa em tempo hábil, ao A.I. sendo, portanto considerado revel; considerando a complementação ainda que intempestivamente do PCMAT e a ART, de projeto feito pelo CREA-PE, apresenta parecer que indefere o mérito, com aplicação de multa atualizada e estabelecida no patamar máximo. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
Relator: Eng <sup>a</sup> . Civ. <b>Cândida Régis Bezerra de Andrade</b>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade;</p> <p><b>5.63.</b> Processo N<sup>o</sup> JPA 65067/10, Interessado: <b>Est. Eng<sup>a</sup> e Serviços Técnicos Ltda</b>. Assunto: A.I. ausência de ART de contrato de obra/serviço. Relator: Eng<sup>a</sup>. Civ. <b>Cândida Régis Bezerra de Andrade</b>. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p> <p>-Procede a relato dos autos, que tratam de considerando a interposição de recurso apresentado pela interessada acerca da Decisão da Câmara Especializada de</p>
Eng <sup>a</sup> Agr <sup>a</sup> <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente	
Relator: Eng <sup>a</sup> . Civ. <b>Cândida Régis Bezerra de Andrade</b>	

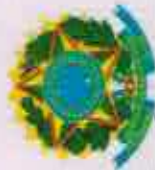




Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

<p><b>Andrade</b></p>	<p>Engenharia Civil Nº 495/2011, tendo em vista a falta de comprovação da anotação de responsabilidade técnica – ART de manutenção predial, preventiva e corretiva, no Edifício Sede do TRE-PB e nas demais edificações de uso do TRE-PB; considerando que a interessada não apresentou defesa em tempo hábil, conforme prevê a legislação, sendo, portanto considerado revel; considerando o recurso apresentado comprovando que o contrato com o TRE-PB, foi suspenso e logo em seguida anulado conforme publicações no D.O.U, conforme documento apenso ao processo; considerando que o recurso apresentado detém fato novo ao processo, apresentam parecer que defere pelo arquivamento do processo e a consequente nulidade do auto de infração.</p>
<p>Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade; <b>5.64.</b> Processo Nº JPA 69367/10, Interessado: <b>V.M Const. Ltda.</b> Assunto: A.I. ausência de ART de contrato de obra/serviço. Relator: Eng<sup>a</sup>. Civ. <b>Cândida Régis Bezerra de Andrade.</b> Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
<p>Relator: Eng<sup>a</sup>. Civ. <b>Cândida Régis Bezerra de Andrade</b></p>	<p>-Procede relato dos autos, que tratam de interposição de recurso apresentado pela interessada acerca da Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil Nº 597/2011, tendo em vista a falta de comprovação da anotação de responsabilidade técnica – ART de instalações elétricas de baixa tensão para atender o canteiro de obra; constituindo infração a legislação; considerando que a interessada apresentou defesa comprovando que a empresa não tinha obra em execução no endereço contido na notificação; considerando que após anexação de ART, contida nos autos foi identificado que a obra em comento era da VM Const. e Incorporação Ltda, com CNPJ diferente; considerando que o recurso apresentado detém fato novo ao processo, apresenta parecer que defere pelo arquivamento do processo e a consequente nulidade do auto de infração.</p>
<p>Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade; <b>5.65.</b> Processo Nº JPA 71830/11, Interessado: <b>Data Traffic S/A.</b> Assunto: A.I. ausência de ART de contrato de obra/serviço. Relator: Eng<sup>a</sup>. Civ. <b>Cândida Régis Bezerra de Andrade.</b> Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
<p>Relator: Eng<sup>a</sup>. Civ. <b>Cândida Régis Bezerra de Andrade</b></p>	<p>-Procede relato dos autos, que tratam de interposição de recurso apresentado pela interessada acerca da Decisão Nº 109/2011, da Câmara Especializada de Eng<sup>a</sup> Elétrica, tendo em vista a falta de comprovação da anotação de responsabilidade técnica – ART, de implantação de 16 (dezesseis) equipamentos de fiscalização eletrônica para veículos.</p>





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

	<p>sendo 09 (nove) lombadas eletrônicas e 07 (sete) radares fixos; constituindo infração a legislação; considerando que a interessada apresentou defesa, referente à notificação, de forma tempestiva; considerando a decisão da C.E.E.E que negou provimento ao mérito, considerando que na defesa a interessada não apresenta fatos novos ao processo, apresenta parecer que indefere o mérito, com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo, conforme prevê a legislação.</p>
<p>Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade; <b>5.66.</b> Processo Nº JPA 62930/10, Interessado: <b>TMB Const. Ltda.</b> Assunto: A.I. ausência de ART de contrato de obra/serviço. Relator: Eng<sup>a</sup>. Civ. <b>Cândida Régis Bezerra de Andrade.</b> Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
<p>Relator: Eng<sup>a</sup>. Civ. <b>Cândida Régis Bezerra de Andrade</b></p>	<p>-Registra que o processo se encontra em diligência, objetivando uma melhor fundamentação do relator, devendo ser apreciado por ocasião da próxima Sessão.</p>
<p>Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p><b>5.67.</b> Processo Nº JPA 55990/09, Interessado: <b>CCB Cimpor Cimentos do Brasil Ltda.</b> Assunto: A.I. ausência de ART de contrato de obra/serviço. Relator: Eng<sup>a</sup>. Civ. <b>Cândida Régis Bezerra de Andrade.</b> Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
<p>Relator: Eng<sup>a</sup>. Civ. <b>Cândida Régis Bezerra de Andrade</b></p>	<p>-Procede relato dos autos, que tratam de interposição de recurso apresentado pela interessada acerca da Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil Nº 369/2009, tendo em vista a falta de comprovação da anotação de responsabilidade técnica – ART, pelo fornecimento do concreto usinado para construção do Edifício Ultramar, constituindo infração a legislação; considerando que a interessada em sua defesa, não apresentou nenhum fato novo ao processo; considerando o parecer exarado pelo Jurídico que opina pelo indeferimento do mérito, apresenta parecer que indefere o mérito com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo, conforme prevê a legislação.</p>
<p>Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade; <b>5.68.</b> Processo Nº JPA 65515/10, Interessado: <b>Mare Cimento Ltda.</b> Assunto: A.I. ausência de ART de contrato de obra/serviço. Relator: Eng<sup>a</sup>. Civ. <b>Cândida Régis Bezerra de Andrade.</b> Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
<p>Relator: Eng<sup>a</sup>. Civ. <b>Cândida Régis Bezerra de</b></p>	<p>-Procede relato dos autos, que tratam de interposição de recurso apresentado pela interessada acerca da Decisão Nº <b>811/2011</b>, da C.E.E.C, tendo em vista a falta de</p>





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

<b>Andrade</b>	comprovação da anotação de responsabilidade técnica – ART, de fabricação e fornecimento de concreto usinado para obra do edifício em construção denominado Diamante Azul; constituindo infração à legislação; considerando que a interessada apresentou defesa a Câmara, de forma intempestiva, no entanto, não regularizou o fato gerador, sendo portanto, considerado revel; considerando que em sua defesa não apresenta fatos novos, apresenta parecer que indefere o mérito, com aplicação de multa atualizada e estabelecida no patamar máximo. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.
Eng <sup>a</sup> Agr <sup>a</sup> <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente	-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade; <b>5.69.</b> Processo Nº <b>JPA 65169/11</b> , Interessado: <b>HGM Construtora Ltda</b> . Assunto: A.I. ausência de ART de contrato de obra/serviço. Relator: Eng <sup>a</sup> . Civ. <b>Cândida Régis Bezerra de Andrade</b> . Na ocasião, convida o profissional para exposição.
Relator: Eng <sup>a</sup> . Civ. <b>Cândida Régis Bezerra de Andrade</b>	-Registra que o processo se encontra em diligência, objetivando uma melhor fundamentação do relator, devendo ser apreciado por ocasião da próxima Sessão.
Eng <sup>a</sup> Agr <sup>a</sup> <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente	-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação. <b>5.70.</b> Processo Nº <b>JPA 59009/09</b> , Interessado: <b>Protecta Saúde Ambiental Ltda</b> . Assunto: A.I. ausência de ART de contrato de obra/serviço. Relator: Eng <sup>a</sup> . Civ. <b>Cândida Régis Bezerra de Andrade</b> . Na ocasião, convida o profissional para exposição.
Relator: Eng <sup>a</sup> . Civ. <b>Cândida Régis Bezerra de Andrade</b>	-Procede relato dos autos, que tratam de interposição de recurso apresentado pela interessada acerca da Decisão Nº <b>75/2011</b> , da C.E.A, tendo em vista a falta de comprovação da anotação de responsabilidade técnica – ART, do controle integrado de pragas para o Moinho Dias Branco; constituindo infração à legislação; considerando que a interessada não apresentou defesa escrita dentro do prazo estabelecido na legislação, nem regularizou o fato gerador, sendo portanto, considerado revel; considerando que em sua defesa não apresenta fatos novos apresenta parecer que indefere o mérito, com aplicação de multa atualizada e estabelecida no patamar máximo, conforme prevê a legislação. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.
Eng <sup>a</sup> Agr <sup>a</sup> <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente	-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade; <b>5.71.</b> Processo Nº <b>JPA 69161/10</b> , Interessado: <b>Fox Const. e Eng<sup>a</sup> Ltda</b> . Assunto: A.I. ausência de ART de contrato de obra/serviço. Relator: Eng <sup>a</sup> . Civ. <b>Cândida Régis Bezerra de Andrade</b> . Na ocasião, convida o profissional para exposição.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature of 'Giucélia Araújo de Figueiredo' and other names like 'Andrade', 'Bezerra', and 'Régis'.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB**

<p>Relator: Eng<sup>o</sup>. Civ. <b>Cândida Régis Bezerra de Andrade</b></p>	<p>-Procede relato dos autos, que tratam de considerando a interposição de recurso apresentado pela interessada acerca da Decisão Nº 560/2011, da Câmara Especializada de Eng<sup>o</sup> Civil, tendo em vista a falta de comprovação da anotação de responsabilidade técnica – ART, na obra do serviço de impermeabilização, limpeza e rejunte de fachada do Edifício Shalon; constituindo infração a legislação; considerando que a interessada apresentou defesa escrita em 24/03/2011, no entanto, não acrescentou na defesa fatos novos ao processo, apresenta parecer que indefere o mérito, com aplicação de multa atualizada e estabelecida no patamar máximo.</p>
<p>Eng<sup>o</sup> Agr<sup>o</sup> <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade; <b>5.72.</b> Processo Nº JPA 69162/10, Interessado: <b>Fox Const. e Eng<sup>o</sup> Ltda.</b> Assunto: A.I. ausência de ART de contrato de obra/serviço. Relator: Eng<sup>o</sup>. Civ. <b>Cândida Régis Bezerra de Andrade</b>. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
<p>Relator: Eng<sup>o</sup>. Civ. <b>Cândida Régis Bezerra de Andrade</b></p>	<p>-Procede relato dos autos, que tratam de interposição de recurso apresentado pela interessada acerca da Decisão Nº 560/2011, da Câmara Especializada de Eng<sup>o</sup> Civil, tendo em vista a falta de comprovação da anotação de responsabilidade técnica – ART, na obra do serviço de impermeabilização, limpeza e rejunte de fachada do Edifício Shalon; constituindo infração a legislação; considerando que a interessada apresentou defesa escrita em 24/03/2011, no entanto, não acrescentou na defesa fatos novos ao processo, apresenta parecer que indefere o mérito, com aplicação de multa atualizada e estabelecida no patamar máximo. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Eng<sup>o</sup> Agr<sup>o</sup> <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade. <b>5.73.</b> Processo Nº JPA 65395/10, Interessado: <b>Mare Cimento Ltda.</b> Assunto: A.I. ausência de ART de contrato de obra/serviço. Relator: Eng<sup>o</sup>. Civ. <b>Cândida Régis Bezerra de Andrade</b>. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
<p>Relator: Eng<sup>o</sup>. Civ. <b>Cândida Régis Bezerra de Andrade</b></p>	<p>-Procede relato dos autos, que tratam de interposição de recurso apresentado pela interessada acerca da Decisão Nº 812/2011, da C.E.E.C, tendo em vista a falta de comprovação da anotação de responsabilidade técnica – ART, de fabricação e fornecimento de concreto usinado para obra do edifício em construção denominado Kilauea; constituindo infração à legislação; considerando que a interessada apresentou defesa a Câmara, de forma intempestiva, no entanto, não regularizou o fato gerador, sendo portanto, considerado revel, considerando que em sua defesa não apresenta fatos</p>





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

	<p>novos, apresenta parecer que indefere o mérito, com aplicação de multa atualizada e estabelecida no patamar máximo. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p> <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.74. Processo Nº JPA 69992/10, Interessado: Moreira e Ruffos Ltda. Assunto: A.I. ausência de ART de contrato de obra/serviço. Relator: Eng<sup>o</sup>. Civ. Cândida Régis Bezerra de Andrade.</b> Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p> <p>-Procede relato dos autos, que tratam de interposição de recurso apresentado pela interessada acerca da Decisão Nº <b>814/2011</b>, da Câmara Especializada de Eng<sup>o</sup> Civil, tendo em vista a falta de comprovação da anotação de responsabilidade técnica – ART, dos projetos de arquitetura, estrutural, hidrossanitário, telefônico e o PCMAT da obra do Edifício João José Moreira Neto; constituindo infração à legislação; considerando que a interessada apresentou defesa escrita de forma tempestiva; considerando que houve a regularização do fato gerador da infração, intempestivamente, apresenta parecer que indefere o mérito, com aplicação de multa atualizada e estabelecida no patamar máximo. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente</p> <p>Relator: Eng<sup>a</sup>. Civ. <b>Cândida Régis Bezerra de Andrade</b></p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação, tendo sido aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.75. Processo Nº JPA 65573/10, Interessado: Stemac S/A – Grupo Geradores. Assunto: A.I. ausência de ART, de contrato de obra/serviço. Relator: Eng<sup>o</sup>. Civ. Cândida Régis Bezerra de Andrade.</b> Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p> <p>-Registra que o processo se encontra em diligência, objetivando uma melhor fundamentação do relator, devendo ser apreciado por ocasião da próxima Sessão.</p>
<p>Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente</p> <p>Relator: Eng<sup>a</sup>. Civ. <b>Cândida Régis Bezerra de Andrade</b></p>	<p><b>5.76. Processo Nº JPA 70934/11, Interessado: Dalle Const. e Incomp. Serv. Ltda. Assunto: A.I. ausência de ART de contrato de obra/serviço. Relator: Eng<sup>o</sup>. Civ. Cândida Régis Bezerra de Andrade.</b> Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p> <p>-Procede relato dos autos, que tratam de interposição de recurso apresentado pela interessada acerca da Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil Nº <b>09/2012</b>, tendo em vista a falta de comprovação da anotação de responsabilidade técnica – ART, de projeto de execução e seus complementares referente à construção multifamiliar com área de 796,89m<sup>2</sup>; considerando que a interessada não apresentou defesa em tempo</p>

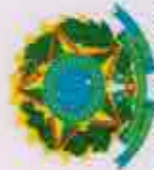




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

	<p>hábil, conforme prevê a legislação, sendo, portanto considerado revel; considerando o recurso apresentado pela interessada que comprova a quitação da ART, tempestivamente, conforme comprovante; considerando que o recurso apresentado detém fato novo ao processo; apresenta parecer que defere pelo arquivamento do processo e a consequente nulidade do auto de infração.</p>
<p>Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação tendo sido aprovado por unanimidade; <b>5.77. Processo Nº JPA 62545/10, Interessado: VTR Const. Ltda Assunto: A.I. ausência de ART de contrato de obra/serviço. Relator: Eng<sup>a</sup>. Civ. Cândida Régis Bezerra de Andrade.</b> Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
<p>Relator: Eng<sup>a</sup>. Civ. <b>Cândida Régis Bezerra de Andrade</b></p>	<p>-Procede relato dos autos, que tratam de interposição de recurso apresentado pela interessada acerca da Deliberação Nº <b>02/2012</b>, da Comissão de Eng<sup>a</sup> de Segurança do Trabalho - CEST, tendo em vista a falta de comprovação da anotação de responsabilidade técnica - ART do PCMAT, referente à construção de uma habitação multifamiliar com área de 547,93m<sup>2</sup>; constituindo infração à legislação; considerando que a interessada apresentou defesa a Câmara, de forma intempestiva, no entanto, não regularizou o fato gerador, sendo, portanto, considerado revel, apresenta parecer que indefere o mérito, com aplicação de multa atualizada e estabelecida no patamar máximo. Na ocasião submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação tendo sido aprovado por unanimidade; <b>5.78. Processo Nº JPA 64885/10, Interessado: Elevadores Otis S/A, Assunto: A.I. ausência de ART de contrato de obra/serviço. Relator: Eng<sup>a</sup>. Civ. Cândida Régis Bezerra de Andrade.</b> Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
<p>Relator: Eng<sup>a</sup>. Civ. <b>Cândida Régis Bezerra de Andrade</b></p>	<p>-Procede relato dos autos, que tratam de interposição de recurso apresentado pela interessada acerca da Decisão Nº <b>163/2011</b>, da C.E.E.I, tendo em vista a falta de comprovação da anotação de responsabilidade técnica - ART, dos serviços de manutenção de 01(um) elevador, constituindo infração à legislação; considerando que a interessada não apresentou defesa escrita dentro do prazo estabelecido na legislação, nem regularizou o fato gerador, sendo portanto, considerado revel; considerando que em sua defesa não apresenta fatos novos, apresenta parecer que indefere o mérito, com aplicação de multa atualizada e estabelecida no patamar máximo, conforme prevê a legislação. Na ocasião submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup></p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a</p>

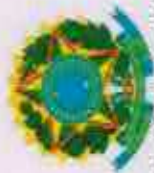




Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba CREA-PB

<p>Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p>	<p>votação tendo sido aprovado por unanimidade; 5.79. Processo Nº JPA 64871/10, Interessado: Elevadores Otis S/A. Assunto: A.I. ausência de ART de contrato de obra/serviço. Relator: Engª Civ. Cândida Régis Bezerra de Andrade. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
<p>Relator: Engª. Civ. Cândida Régis Bezerra de Andrade</p>	<p>-Procede relato dos autos, que tratam de interposição de recurso apresentado pela interessada acerca da Decisão Nº 106/2011, da C.E.E.I, tendo em vista a falta de comprovação da anotação de responsabilidade técnica – ART, dos serviços de manutenção de 02(dois) elevadores, constituindo infração à legislação; considerando que a interessada não apresentou defesa escrita dentro do prazo estabelecido na legislação, nem regularizou o fato gerador, sendo portanto, considerado revel; considerando que em sua defesa não apresenta fatos novos, apresenta parecer exarado que indefere o mérito, com aplicação de multa atualizada e estabelecida no patamar máximo, conforme prevê a legislação. Na ocasião submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Engª Agrª Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação tendo sido aprovado por unanimidade; 5.80. Processo Nº JPA 64870/10, Interessado: Elevadores Otis S/A. Assunto: A.I. ausência de ART de contrato de obra/serviço. Relator: Engª. Civ. Cândida Régis Bezerra de Andrade. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
<p>Relator: Engª. Civ. Cândida Régis Bezerra de Andrade</p>	<p>-Procede relato dos autos, que tratam de considerando a interposição de recurso apresentado pela interessada acerca da Decisão Nº 65/2011, da C.E.E.I, tendo em vista a falta de comprovação da anotação de responsabilidade técnica – ART, dos serviços de manutenção de 02(dois) elevadores; constituindo infração à legislação; considerando que a interessada não apresentou defesa escrita dentro do prazo estabelecido na legislação, nem regularizou o fato gerador, sendo portanto, considerado revel; considerando que em sua defesa não apresenta fatos novos, apresenta parecer que indefere o mérito, com aplicação de multa atualizada e estabelecida no patamar máximo, conforme prevê a legislação. Na ocasião submete o parecer a consideração dos presentes.</p>
<p>Engª Agrª Giucélia Araújo de Figueiredo Presidente</p>	<p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação tendo sido aprovado por unanimidade; 5.81. Processo Nº JPA 14076/12, Interessado: Elevadores Otis S/A. Assunto: A.I. ausência de ART de contrato de obra/serviço. Relator: Engª. Civ. Cândida Régis Bezerra de Andrade. Na ocasião, convida o profissional para exposição.</p>
<p>Relator: Engª. Civ. Cândida Régis Bezerra de</p>	<p>-Registra que o processo foi encaminhado indevidamente ao plenário, visto que trata o assunto de solicitação de certidão de quitação, ou seja, assunto meramente</p>





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

<p style="text-align: center;"><b>Andrade</b></p>	<p>administrativamente, razão pela qual encarece a mesa dos trabalhos a retirada do processo de pauta, pelas razões expostas.</p>
<p style="text-align: center;">Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Procede o encaminhamento tendo a solicitação sido acatada de pronto. <b>5.82.</b> Proposta para criação de <b>GT para discussão e modificação da Lei Nº 5.194/66.</b> Interessado: Diretoria do CREA-PB. Faz menção a necessidade da instituição do Grupo de Trabalho, considerando a necessidade da reformulação da legislação de todo o Sistema CONFEA/CREAs, conforme discussão no âmbito do CONFEA, em decorrência do advento da Lei Nº 12.378/10 que cria o Conselho Federal e Regional de Arquitetos – CAU/BR e CAUS. Faz referência a Proposta oriunda da Assessoria Parlamentar do CREA-PB, datada de 18/04/12, que propõe a criação do GT. Na ocasião encarece sugestões dos presentes, ressaltando a importância da participação das Câmaras Especializadas e das Entidades de Classe e Instituições de Ensino nas discussões da reformulação de tão importante lei que norteia todo o Sistema, no entanto, se encontra caduca.</p>
<p style="text-align: center;">Eng. Mec. <b>Maurício Timótheo de Souza</b></p>	<p>-Sugere que o GT seja compacto com a finalidade da operacionalização das demandas. Ressalta que as Câmaras Especializadas poderão indicar seus representantes, tendo em vista as diversas atividades desenvolvidas pelos Coordenadores.</p>
<p style="text-align: center;">Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Diz que a percepção do GT será operacional, com a interlocução de todos os atores sociais que deverão ser envolvidos, notadamente os entes políticos, bem assim o setor produtivo. Entende que o Grupo deverá montar o calendário de atividades, inclusive com a indicação, caso seja necessário de outros componentes. O GT dirá se há necessidade ou não. Após diversas manifestações dos presentes e sugestões, propõe a instituição do GT no âmbito do CREA-PB, sob o comando da Parlamentar do CREA-PB. Informa que as Entidades de Classe e Instituições de Ensino Superior e as Câmaras Especializadas serão oficiadas para a indicação de seus representantes. Em seguida, procede em regime de votação, tendo a proposta sido aprovada por unanimidade. Passa ao item: <b>5.83.</b> Processo Nº PRO 12282/11. Interessado: <b>Levfort Com. e Tecnologia Médica.</b> Assunto: Interposição de recurso – Registro de Pessoa Jurídica. Relator: Eng. Civ. <b>Luiz Barreto Rabelo.</b> Na ocasião convida o profissional para exposição.</p>
<p style="text-align: center;">Eng. Civ. <b>Luiz Barreto Rabelo</b></p>	<p>-Procede relato dos autos que tratam de interposição de recurso, acerca da Decisão Nº <b>022/2012</b>, da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, que negou provimento ao mérito, considerando que o endereço da filial Levfort Com. e Tecnol. Médica, informado não foi localizado e ainda a ausência de contrato de locação da empresa em comento;</p>





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

		<p>considerando que o processo foi baixado diligência e após fiscalização realizada "in-loco", foi identificado que a filial da Levfort Com. e Tecnologia Médica, se encontra devidamente instalada nesta cidade de João Pessoa, à Av. Epiácio Pessoa, Nº 753, Sala 407 – Central Park – Empresarial Bairro dos Estados – João Pessoa/PB, conforme documentos apensos aos autos apresenta parecer que defere pelo registro da empresa no âmbito do CREA-PB. Na ocasião submete o parecer a consideração dos presentes.</p> <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer a votação tendo sido aprovado por unanimidade;</p> <p>-Passa ao item 5.84. Homologação dos processos "ad-referendum" do Plenário em atendimento a celeridade das demandas, dentro da prerrogativa da Presidência: tendo os processos sido, devidamente homologados: <b>Inclusão:</b> PRO 14720/12 – VIGIA ENGENHARIA LTDA; PRO 15421/12 – CONSERV CONST. E SERV. LTDA; PRO 14832/12 – CONSTRUTORA CONCLASSE LTDA; PRO 14812/12 – ILR CONST. E SERV. LTDA; <b>Registros:</b> PRO 14828/12 – RT CONST. E INCORP. LTDA; PRO 14532/12 – TRABES CONST. E SERV. LTDA; PRO 14729/12 – BRITO SILVA LTDA; PRO 15045/12 – PALAZZO EMPREEND. IMOBIL SPE LTDA; PRO 14790/12 – ENGEObASE LTDA; RPJ 15021/12 – LINEAR CONST. E INCORP. LTDA; PRO 14113/12 – VALDIR MARIANO PATRICIO.</p> <p>-Submete a consideração dos presentes assunto "extra-pauta", de interesse do Conselho, que posta em votação foi aprovada à apreciação do assunto.</p>
<p>extra-pauta</p>	<p>Eng.Elet. <b>Martinho Nobre T. de Souza</b></p>	<p>-Propõe ao Plenário a indicação do <b>Conselheiro Eng.Civ. Hugo Barbosa de Paiva Jr.</b>, para a Coordenação Adjunta da Comissão de Renovação do Terço do Plenário, considerando a necessidade da figura do "Adjunto", conforme preceitua o art. 128, do Regimento Interno. Ressalta a complexidade dos trabalhos daquela Comissão, considerando a sua experiência como ex-Coordenador e atualmente colaborador da Comissão, ressaltando a necessidade do cumprimento do Organograma estabelecido pelo CONFEA, para atendimento de prazos. Após os esclarecimentos submete a Proposta a consideração dos presentes.</p>
	<p>Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Submete o nome do colega <b>Conselheiro Eng.Civ. Hugo Barbosa de Paiva Jr.</b>, para atuar como <b>Coordenador Adjunto da Comissão de Renovação do Terço do Plenário 2012</b>, tendo sido aprovado por aclamação.</p> <p>-Em seguida encarece dos presentes a prorrogação do horário regimental, por mais 20 minutos, para conclusão dos trabalhos, tendo a proposta sido aprovada por unanimidade.</p> <p>Procede com os itens:</p>
<p>6.0</p>	<p>Interesses Gerais</p>	





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

		<p><b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p><b>6.1. Plano de Ação da Assessoria Parlamentar/12.</b> Eng. Civ. <b>Paulo Laércio Vieira</b> – Assessor Parlamentar. Diz que honrosamente está trazendo o colega profissional Paulo Laércio Vieira, para atuar a frente da Assessoria Parlamentar, canal de relevante importância para a estrutura e acompanhamento da legislação afeta ao Sistema, ressaltando a capacidade do profissional, bem assim a sua experiência e articulação no âmbito do Sistema como um todo. Na ocasião convida a profissional para exposição de todo o eixo que norteará o CREA-PB.</p> <p>-Cumprimenta a todos de procede apresentação do <b>Plano de Ação para 2012</b>.</p> <p>-Finaliza contando com a colaboração de todos nessa nova empreitada que de certo norteará os caminhos do CREA-PB. Registra que se encontra à disposição de todos.</p> <p>-Parabeniza a colega pela brilhante exposição. Deseja em nome do CREA-PB, profícua gestão aquele profissional.</p> <p><b>6.2. Exposição sobre o Tema "Área de Consumo – Segurança Humana na Construção Civil"</b>, Expositor: <b>Dr. Glauberto Bezerra</b> – Promotor de Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público do Estado da Paraíba. Registra que em decorrência de problemas de ordem profissional o Promotor Glauberto Bezerra, não pode se fazer presente a Sessão.</p>
<p><b>7.0</b></p>	<p>Encerramento</p>	<p>Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> <b>Giucélia Araújo de Figueiredo</b> Presidente</p>	<p>-Agradece a presença dos colegas pela colaboração ao bom andamento dos trabalhos e dá por encerrada a presente Sessão.</p>
			<p>Presidente Secretário Conselheiros</p> <p><i>[Handwritten signatures and names in blue ink]</i></p>





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

*Paulo Roberto de Jesus*  
*Presidente*

*[Signature]*  
*[Signature]*